



Brasília, 16 de Outubro de 2008.

Ofício Circular CSR/SDA/MAPA Nº 33/2008

Aos Chefes de Divisão Técnica das SFAs
C/C: Superintendentes das SFAs

Senhores Chefes,

Em reunião nesta CSR/SDA/MAPA nos dias 18 e 19/09/08 sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos encaminhamentos dos relatórios conformes e não conformes UE.

Em relação aos relatórios conformes, o procedimento a ser adotado será: ingresso do relatório na SFA, o CEAS (Comitê Estadual de Assessoramento ao SISBOV) semanal analisa, se a análise do CEAS semanal atestar conformidade do relatório a SFA providencia a digitalização do relatório e o mesmo é enviado para CSR via ftp. Cabe a cada SFA montar ou não processo para os ERAS conformes UE.

O procedimento em relação aos relatórios conformes UE no campo e com parecer discordante do CEAS semanal em relação ao preenchimento, deverá ser encaminhado e analisado pelo CEAS Mensal. Nesta situação o CEAS mensal poderá solicitar nova auditoria no ERAS. Cabe a cada SFA montar ou não processo para esta situação de pareceres discordantes.

O CEAS Mensal irá tratar de assuntos pertinentes a discordância de pareceres e das atribuições descritas no documento de Constituição do CEAS.

A respeito dos procedimentos para Relatórios Não Conformes deverá ser adotado o seguinte:

1. Todo Relatório Não Conforme gera um processo;
2. Todo Relatório Não Conforme gera Auto de Infração. Serão lavrados dois Autos de Infração- um para o ERAS e outro para a certificadora responsável pelo ERAS;
3. O Auto de Infração deve ser lavrado preferencialmente ao término da Auditoria Oficial quando o ERAS encontra-se Não Conforme. Na impossibilidade de lavar o Auto no ERAS devido o produtor ou responsável constituído não estarem presentes ou o representante da certificadora não estar presente este poderá ser lavrado na sede da SFA e enviado ao(s) infrator(es) via Correios por A.R.;
4. Após Auto de Infração, espera-se o prazo regulamentar da defesa (10 dias), apresentando defesa (lembrar que processo somente será analisado quando chegar a defesa do produtor e da certificadora), faz-se apreciação da (s) defesa (s), se necessário verificação da ação corretiva, relatoria e julgamento;
5. O(s) relator(es) devem ser auditores do SISBOV;
6. Os interessados não apresentando defesa, o processo é julgado a revelia.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação de Sistemas de Rastreabilidade - CSR



7. Ressaltando que este procedimento descrito, refere-se ao rito processual da Lei 9784/99. Assim a tramitação dos ERAS Não Conformes nas SFA, obedecerão o rito processual descrito nesta lei.

8. Novas auditorias (re-auditorias) somente poderão ocorrer nos ERAS Não Conforme após a tramitação do processo e aplicação ou não da penalidade.

Cabe a cada SFA montar um processo somente envolvendo ERAS e certificadora ou então desmembrar em dois processos sendo um para o ERAS e outro para a certificadora.

Ainda, deve ser ressaltado que:

1- Uma vez que o ERAS está na lista para ser auditado não é mais possível o adiamento da auditoria a não ser no caso de morte e doença, desde que comprovado documentalmente.

2- Propriedades que não tem animais, mas estão na lista de espera por auditorias devem ser auditadas.

3- Propriedades classificadas em auditoria oficial como aptas para exportar para Lista Geral, somente uma nova auditoria neste ERAS para re-classificá-la como apta a UE.

Atenciosamente,

NAOR MAIA LUNA
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenador da CSR/SDA/MAPA